Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 028/2016 **Processo:** 0255/2016

Anteprojeto de Lei: 030/2016 **Decreto:**_____ **Resolução:**_____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 29/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/

LEI Nº. 1598 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53 (dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – Diretoria Geral
12.01.15.452.0031.2.166.000 – Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 1.319,53
Fonte de Recursos – 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão – Ex. Anterior
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 16.500,00
Fonte de Recursos – 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão – Excesso de Arrecadação – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 17.819,53

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1°, da Lei Federal n° 4320/64, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão R$ 1.319,53

II - Oriundo de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64, e no art. 7°, inciso II, da Lei Municipal n° 1572, de 23 de dezembro de 2015, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão R$ 16.500,00

Total de recursos utilizados para esta Lei **R$ 17.819,53**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei n°. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 06 de abril de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

PROJETO DE LEI N.º 029/16

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53 (dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – Diretoria Geral
12.01.15.452.0031.2.166.000 – Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 1.319,53
Fonte de Recursos – 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão – Ex. Anterior
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 16.500,00
Fonte de Recursos – 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão – Excesso de Arrecadação – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 17.819,53

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão R$ 1.319,53

II - Oriundo de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 7º, Inciso II, da Lei Municipal nº 1572, de 23 de dezembro de 2015, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão R$ 16.500,00

Total de recursos utilizados para esta Lei **R$ 17.819,53**

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 06 de abril de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

Ofício nº 066/2016 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 03 de março de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 028/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 028/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0255/2016 Hora 10:00
Data de Protocolo 29/03/2016
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 028/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 028/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente projeto visa a abertura de nova conta reduzida, tendo em vista a necessidade de devolução do valor não utilizado para o Convênio com a Operação Verão do Governo do Estado 2015/2016. Tendo em vista que o prazo final para o fim do convênio é o próximo dia 18 de abril, necessitamos máxima urgência.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço ao dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia do Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 17.819,53 (dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – Diretoria Geral
12.01.15.452.0031.2.166.000 – Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 1.319,53
Fonte de Recursos – 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão – Ex. Anterior
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 16.500,00
Fonte de Recursos – 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão – Excesso de Arrecadação – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 17.819,53

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1°, da Lei Federal n° 4320/64, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão R$ 1.319,53

II - Oriundo de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64, e no art. 7°, Inciso II, da Lei Municipal n° 1572, de 23 de dezembro de 2015, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 970 – Convênio Estado do Paraná – Operação Verão R$ 16.500,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 17.819,53

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei n°. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de março de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral